



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Altera e inclui dispositivos na Lei 10.473/2017, que regulamenta o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago em vias públicas de Lajeado.

Artigo 1º. Altera e inclui dispositivos na Lei nº 10.473, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação e concessão do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago em vias Públicas da Cidade de Lajeado, que passa a vigorar com as alterações à seguir dispostas.

Artigo 2º. Inclui os parágrafos: **8º, 9º e 10º no artigo 3º** que passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 3º O Estacionamento Rotativo Pago instituído neste artigo será cobrado nas vias públicas identificadas na cor azul, nos seguintes dias e horários:

[...]

§ 8º Ficam reservadas vagas específicas para veículos elétricos e híbridos em todas as áreas de estacionamento rotativo pago, conforme seguintes diretrizes:

- a) 2% (dois por cento) do total de vagas deverão ser destinadas a esses veículos;
- b) As vagas serão demarcadas na cor verde, sinalizadas com placas indicativas incluindo marca delimitadora com símbolo indicativo de local de estacionamento de veículos elétricos (SIRVE), conforme Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito;
- c) Essas vagas contarão com estações de recarga conforme normas técnicas.

§ 9º As estações de recarga para veículos elétricos deverão atender aos seguintes requisitos:



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

- I. Modo de recarga conforme normas da ABNT e ANEEL;
- II. Medição individualizada e cobrança da energia consumida;
- III. Suporte para mídias eletrônicas informativas nos pontos de recarga.

§ 10 As despesas decorrentes da instalação e manutenção das estações de recarga serão custeadas pela concessionária vencedora do certame, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 2º Inclui artigo que passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. XX. Os percentuais de vagas com recarga serão reavaliados bianualmente, com metas progressivas em alinhamento com o Plano Nacional de Energia 2050:

- I. 2% em 2025;
- II. 5% em 2027;
- III. 10% em 2030.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará este projeto de lei no prazo de 90 dias, definindo:

- I. Critérios técnicos para instalação das estações de recarga;
- II. Tarificação diferenciada;
- III. Fiscalização e penalidades por uso irregular das vagas.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da concessionária do serviço, sem ônus para o Município.

Art 5º. Renumerem-se os demais artigos desta Lei.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Atualmente, os proprietários de veículos elétricos em Lajeado precisam se deslocar até estabelecimentos comerciais que oferecem pontos de recarga, devido à falta de regulamentação federal sobre a instalação desses pontos em condomínios. A Lei nº 14.300/2022, que trata da mobilidade elétrica, ainda não aborda de forma específica a instalação de infraestrutura de recarga nos espaços comuns de condomínios, o que exige ajustes legislativos e um consenso entre condôminos e administradores. Enquanto essa regulamentação não for definida, é fundamental que o município de Lajeado ofereça alternativas públicas de recarga para moradores que não podem instalar pontos em seus próprios imóveis.

O projeto de implementação de vagas para veículos elétricos no sistema de estacionamento rotativo de Lajeado é uma iniciativa estratégica que antecipa tendências, promove a sustentabilidade e posiciona o município na vanguarda da mobilidade elétrica no Brasil. Ao garantir uma infraestrutura eficiente, Lajeado se prepara para um futuro mais limpo e conectado às necessidades do século XXI.

A instalação da primeira concessionária BYD (Build Your Dream) às margens da BR-386 representa um marco importante para o município e para o Vale do Taquari. Com o aumento significativo das vendas de veículos elétricos e híbridos na região, Lajeado tem a oportunidade de se tornar um polo regional de mobilidade elétrica, atraindo novos investimentos em infraestrutura verde, como postos de recarga ultrarrápida.

O compromisso do município em aumentar progressivamente o percentual de vagas para veículos elétricos (2% em 2025, 5% em 2027 e 10% em 2030) estabelece metas claras e mensuráveis. Isso garante que Lajeado esteja em sintonia com a evolução do mercado de veículos elétricos e com as diretrizes do Plano Nacional de Energia 2050, que projeta um aumento significativo da frota de veículos elétricos até 2050.

Além disso, o posicionamento de Lajeado como um hub regional de mobilidade elétrica abre portas para a captação de recursos federais, especialmente por meio do Programa Route 2030, que financia a adaptação de cidades para a mobilidade elétrica.

Esse projeto também visa incentivar o uso de veículos movidos a energia limpa, contribuindo para a redução das emissões de gases de efeito estufa e outros poluentes, alinhando-se ao Plano Nacional de Mobilidade Elétrica (Lei Federal nº 14.299/2022). Ao adotar essas medidas, Lajeado se posiciona como um exemplo de



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

cidade proativa na implementação de soluções sustentáveis, reforçando seu compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente no que tange à promoção de cidades e comunidades sustentáveis.

Diversas cidades do Rio Grande do Sul já implementaram sistemas de recarga pública para veículos elétricos, como Porto Alegre, Canoas, Gravataí, Cachoeirinha, São Leopoldo, Novo Hamburgo, Caxias do Sul, Capão da Canoa, Bento Gonçalves, Torres, entre outras, contribuindo para a expansão da mobilidade elétrica no estado.

Com o apoio de todos os envolvidos, este projeto pode transformar a cidade em um modelo regional de sustentabilidade e inovação, beneficiando não apenas os usuários de veículos elétricos, mas toda a população.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 27 de março de 2025.

VEREADOR VANDERLAN MARQUES PEREIRA (MANO PEREIRA)



**CÂMARA DE VEREADORES DE
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106
10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (A719B182) no site:
<https://citta.click/egXLfV>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Protocolo 001769 de 31/03/2025 15:17:25

Documento
000020 / 2025

Processo
-

Autenticação



A719B182

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: VANDERLAN MARQUES PEREIRA

CPF: 655***.***87

Assinado em: 27/03/2025 11:30:04

Local: IP: 177.38.157.14 Geolocalização: -29.459483, -51.969933